



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008 de 04/08/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santiago do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1100/2023 de 17 de março de 2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Considerando a Lei Municipal 1100/2023 17/03/2023 que trata: **Art. 23** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando Resolução CMDCA nº 006 de 19/07/2023, RESOLVE:

Art 1º - Que não devem ter/ conter nos santinhos: Nenhuma logo marca do município e de conselhos tutelares; Cores e fundos que possam identificar as cores de partidos políticos;

Art 2º - Fica definido pela comissão modelo de santinho igual para todos os candidatos.

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR
SANTIAGO DO SUL - SC 2023



NOME
NUMERO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Santiago do Sul - SC

Art. 3º Os candidatos devem retirar das redes sociais e outros locais de divulgação a partir de hoje 04/08/2023 os santinhos que já fizeram e que não estão de acordo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santiago do Sul – SC, 04 de agosto de 2023

Lilian Blanger

Presidente do CMDCA

Fabiana de P. Pacazza

Presidente Comissão